

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3,661, de 2.004

Acrescenta artigo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, obrigando a sua divulgação.

Autor: Deputado Luiz Carlos Santos

Relator: Deputado Wladimir Costa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.661, de 2004, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Santos, propõe que a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas carentes portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, seja acrescida de dispositivo que obrigue sua divulgação nos bilhetes de passagens, nos guichês de venda, nos terminais e nos próprios veículos utilizados no transporte. Estabelece, ainda, que o aviso supracitado seja escrito de forma clara e facilmente legível para facilitar a comunicação da notícia.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio e harmonia das relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, é o reconhecimento explícito do Poder Público sobre a existência de uma necessidade específica de auxiliar as pessoas carentes e portadoras de alguma deficiência na forma da concessão de passagem gratuita em transporte interestadual. Porém, a simples existência do dispositivo legal não garante sua aplicação, sobretudo quando desconhecido.

Qualquer norma merece ampla divulgação, no entanto, para aquelas destinadas à população mais carente e que se supõe, infelizmente, menos esclarecida e informada, a ampla divulgação é essencial sob pena de termos uma lei apenas no papel e não cumprida, mesmo porque existe a condição de que se declare carente o usuário e não apenas deficiente, o que impede, mesmo se quisessem, as companhias de transporte de ofertarem “de ofício” passagem gratuita a todos os deficientes.

Assim, tanto pela importância da Lei nº 8.899, de 1994, quanto pela clareza e objetividade do projeto em foco, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.661, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Wladimir Costa
Relator